



PROCESSO Nº 1.830/2022-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 20/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 057/2021/SEVOP/PMM, processo nº 11.150/2021-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM – Forma Presencial – Aquisição de material de consumo (material de limpeza) para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

REQUISITANTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 204/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 1.830/2022-PMM**, na forma de **Adesão nº 20/2022-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 57/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 11.150/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, tendo como objetivo a *Aquisição de material de consumo (material de limpeza) para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU*.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 196 (cento e noventa e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 20/2022-CEL/SEVOP/PMM por parte da



Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/03/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 185-189, 190-194/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomendou, contudo, que fosse atualizada a Certidão Negativa de Débitos Municipais, que se encontrava vencida. Por conseguinte, consta Certidão subscrita por membro da CEL/SEVOP (fl. 195), que faz referência à Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada, anteriormente juntada aos autos conforme fls. 165 e 166, corroborando a regularidade de tal documento.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 1.830/2022-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos tópicos adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, à Secretaria



Municipal de Segurança Institucional, foi feita por meio do Ofício nº 24/2022-SDU/PMM (fl. 03-04). Nesta senda, observa-se a anuência da SMSI, na pessoa de seu titular, Sr. Jair Barata Guimarães, em 12/01/2022, via Memorando nº 55/2022-SMSI, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 05), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 06-07). Em atenção ao referido expediente, a empresa V G DE SOUSA FERREIRA manifestou aquiescência à solicitação (fl. 08). Atendido, desta feita, o regramento entabulado no art. 22, § 2º e § 8º, III do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SDU contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, possibilitando que se desse início com os atos necessários à contratação por meio da Adesão em análise (fl. 22).

Outrossim, observa-se a juntada da justificativa para a contratação (fl. 16), na qual o Ordenador de Despesas da demandante afirma que a necessidade da aquisição tem fito no melhor desenvolvimento das atividades laborais rotineiras, visando a dar maior eficiência na prestação dos serviços pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

Ademais, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 19-20), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 17-18), onde a SDU informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Verifica-se também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal Sra. Hildeana de Souza Rocha, designada para o acompanhamento e fiscalização do contrato a ser formalizado pelo órgão (fl. 11).

3.2 Da Documentação Técnica

A requisitante providenciou Planilha de Preços Médios (fls. 28-29), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela com base nos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas do ramo (fls. 23-27), em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013



e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 30-64), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o verifica-se que Termo de Referência para a adesão pretendida (fls. 107-110) demonstra exata identidade com objeto em questão, com a devida indicação no seu Anexo I (fls. 111-112) dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise, resultando no valor estimado de **R\$ 11.467,00** (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) para contratação.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 57/2021-SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise, verificando-se que a mesma foi assinada em 10/08/2021 (fls. 94-98). Depreende-se do documento que a SDU não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula Décima Segunda). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda, no que tange a tal Ata, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 12/08/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.668 (fl. 99) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2802 (fl. 100).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da Solicitação de despesa nº 20220117007 (fls. 09-10).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU e a empresa V G DE SOUSA consta às fls. 143-151.

Observa-se a juntada de cópia da Lei Municipal nº 17.761/2017 (fls. 156-158) e nº 17.767/2017 (fls. 159-161), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 10/2017-GP, que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes como Superintendente do Desenvolvimento Urbano de Marabá (fl. 21); bem como da Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 154-155), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fl. 142);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls. 173-174);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fl. 175);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região (fl. 176);



- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 177).

Vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da prefeitura de Marabá (fls. 178-183), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas penalizadas, podendo contratar com a Superintendência Municipal.

Outrossim, consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e sócio da empresa V G DE SOUSA FERREIRA (fls. 171-172), onde não foram encontrados impedimentos em nome de tais.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º² que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SDU (fls. 03-04) quando confrontados com os respectivos quantitativos da ARP (fls. 94-96), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Quantidade registrada em ARP	Quantidade solicitada para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Pano de chão	3.000	100	3,33	4,00	12.000,00	400,00
02	Detergente neutro	4.000	5	0,13	18,00	72.000,00	90,00
03	Saco de lixo 30 L	5.000	1.000	20,00	0,49	2.450,00	490,00
04	Saco de lixo 100 L	5.000	1.500	30,00	1,00	5.000,00	1.500,00
05	Álcool em gel	100,	20	20,00	72,00	7.200,00	1.440,00
06	Desodorizador ambiental	1.000	50	5,00	7,20	7.200,00	360,00
07	Vassoura	300	70	23,33	9,60	2.880,00	672,00
08	Balde de plástico 10 L	150	10	6,67	10,00	1.500,00	100,00
09	Água sanitária	1.000	50	5,00	22,00	22.000,00	1.100,00
10	Detergente líquido	1.500	30	2,00	38,00	57.000,00	1.140,00
11	Papel higiênico	500	70	14,00	48,50	24.250,00	3.395,00
12	Pano de prato	200	50	25,00	3,00	600,00	150,00
13	Rodo	400	30	7,50	11,00	4.400,00	330,00

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

² § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Item	Descrição	Quantidade registrada em ARP	Quantidade solicitada para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
14	Sabão em pó – 500 g	500	100	20,00	3,00	1.500,00	300,00
TOTAL						219.980,00	11.467,00

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e registrados em favor da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA. Lote 02 da ARP. Adesão nº 20/2022-CEL/SEVOP/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens dispostos na Tabela 1 e suas unidades consta da Ata de Registro de Preços nº 57/2021-SEVOP/PMM, bem como no Termo de Referência para a adesão. Ademais, cumpre registrar que a adesão pretendida contempla a totalidade dos itens que compõem o Lote 02 da ARP (14 itens), compromissados em favor da empresa a ser contratada, em consonância ao entendimento do TCU nas situações em que a licitação para registro de preços e adjudicação foi feita por grupo de itens.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22, §4º do Decreto nº 9.488/2018³ e do art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos continua abaixo do dobro de itens registrados. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona”, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelos quantitativos. Noutro giro, recomendamos que em procedimentos futuros de carona por outros órgãos, a SMSI se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 12) subscrita pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2022 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

³ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao SDU para o exercício financeiro de 2022 (fls. 13), bem como do Parecer Orçamentário nº 265/2022-SEPLAN (fl. 15), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2022 para cobrir as despesas provenientes da vindoura contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

042401.16.122.0001.2.114 – Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá -SDU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido e os recursos alocados para tal no orçamento da SDU, uma vez que o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado com a contratação via adesão.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada aos autos (fls. 136-141, 165 e 169) e respectiva comprovação de autenticidade (fls. 162-164, 166-168 e 170), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** (CNPJ 23.912.114/0001-03).

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SDU) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **10/08/2022** (fl. 109).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SMSI), citada alhures, se deu em 12/01/2022, por meio do Memorando nº 55/2022-SMSI (fl. 05). Tendo isso em vista - e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **12/04/2022**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo



único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A devida atenção aos apontamentos tecidos quanto a Gestão da Ata de Registro de Preços e controle dos quantitativos para adesão, por parte da SMSI, conforme esmiuçado também no subitem 3.2.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Reforçamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas contratante, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das licitações nos moldes tradicionais, pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ex positis, desde que observada a recomendação há pouco elencada, não vislumbramos



órbice ao prosseguimento do **Processo nº 1.830/2022-PMM**, na forma de **Adesão nº 20/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de março de 2022.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo 1.830/2022-PMM, de Adesão nº 20/2022-CEL/SEVOP/PMM, solicitando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 57/2021-SEVOP/PMM, oriunda do Pregão Presencial (SRP) nº 30/2021-CEL/SEVOP/PMM, visando a aquisição de material de consumo (material de limpeza) para atender as necessidades da superintendência de desenvolvimento urbano - SDU, em que é requisitante a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de março de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP